

### Alterações no Convênio e 52/2017 (CEST)

Aprovada na data de hoje **19/12/2017** alterações no convênio 52/2017 por meio dos Convênios ICMS nº 198 e 204 de 2017 que acrescentaram e modificaram dispositivos em relação ao CEST.

Legenda:

Vermelho: Redação Antiga

Azul Atual Redação

#### Alterações obrigatórias a partir de 01/04/2018

62.0 Anexo XVII	17.062.00	1905.90.90	<p>Outros pães, exceto pão francês de até 200 g</p> <p>Outros pães, exceto o classificado no CEST 17.062.03</p>
62.1 Anexo XVII	17.062.01	1905.90.90	<p>Outros bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente; exceto casquinhas para sorvete e pães</p> <p>Outros bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, incluindo as pizzas; exceto os classificados nos CEST 17.062.02 e 17.062.03</p>
2.0 Anexo IV	03.002.00	2201.10.00	<p>Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml</p> <p>Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml; exceto as classificadas no CEST 03.024.00 e 03.025.00</p>
6.0 Anexo IV	03.006.00	2201.00.00	<p>Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas</p> <p>Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas; exceto as classificadas no CEST 03.024.00 e 03.025.00</p>

## Inclusões obrigatórias a partir de 01/04/2018

62.2 Anexo XVII	17.062.02	1905.90.20 1905.90.90	Casquinhas para sorvete
62.3 Anexo XVII	17.062.03	1905.90.90	Pão francês até 200g
24.0 Anexo IV	03.024.00	2201.10.00	Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 10 (dez) e inferior a 20 (vinte) litros
25.0 Anexo IV	03.025.00	2201.10.00	Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 20 (vinte) litros

*\*Veja o texto na íntegra em anexo ou pelo link*

### **Convênio 198/2017 -**

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=107&data=19/12/2017>

### **Convênio 204/2017 -**

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=111&data=19/12/2017>

Atenciosamente,

**Equipe Fiscal FGF**



[consultatributaria@fgfconsultores.com.br](mailto:consultatributaria@fgfconsultores.com.br)  
Acesse: [www.fgfconsultores.com.br](http://www.fgfconsultores.com.br)  
Deus é fiel

(34) 3224.0123

(21) 3513.5222

Av. Rondon Pacheco, 381 10º Andar,  
Sala 1001 -Bairro Tabajaras  
CEP 38.400-242  
Uberlândia-MG

*As informações esclarecidas por esta mensagem possuem apenas caráter informativo não gerando efeitos de consulta formal. Dúvidas a interpretação da legislação podem ser obtidas através do sistema de Consultoria Tributária. Para maiores informações acessar o link <http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/legislacao/consulta-sobre-interpretacao-da-legislacao-tributaria>.*